



# DIREITO EM DEBATE

Faculdade de Direito dos Campos Gerais

www.cescage.edu.br E-mail: fagundescunhafilho@cescage.edu.br

Prof. Mestre J. S. Fagundes Cunha Filho



## A IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA

Não é novidade o assunto que se pretende abordar neste ensaio, devido haver inúmeros pais biológicos afastados de seus filhos. Estes genitores, por muitas vezes, devido ao desejo de seus ex-companheiros quererem lhes "castigar", ou por mágoas de relacionamentos mal sucedidos, colocam máculas que serão refletidas nas crianças, que não tiveram nada a ver com o fato que deu causa a esta separação.

Esta ausência de um dos genitores é extremamente prejudicial ao menor, pois tal falta pode afetar seu desenvolvimento emocional, influenciando na formação de sua personalidade. A perda das relações afetivas deixa muitas vezes as "crianças" vulneráveis e despreparadas para enfrentarem esta sociedade problemática", onde se vê, por exemplo, que o uso de drogas começa ainda nos bancos das escolas do ensino fundamental. O modelo antes praticado, ou seja, a guarda exclusiva, geralmente atribuído à mãe, já não corresponde com a realidade de pais e filhos na sociedade contemporânea e, dessa forma, surge a necessidade de criar novos modelos de guarda que assistam o interesse da criança e do adolescente.

O instituto da guarda compartilhada desponta como um instituto que tem por propósito estimular a continuidade dos vínculos afetivos entre genitores e filhos, incentivando a coparticipação da igualdade parental no exercício dos direitos e deveres inerentes ao poder familiar, após a dissolução da união conjugal.

O instituto da guarda compartilhada almeja assegurar o interesse do menor, não só com intuito de ter para este uma assiduidade com seus genitores, mas assegurando acima de tudo o direito a um desenvolvimento físico e moral, buscando inserir este menor no grupo social e, assim, obter uma formação social, psicológica, afetiva, educacional, tendo a permanência dos laços familiares e afetivos, como



**Ernani Gonçalves Machado**  
**OAB/PR 48.545**  
**Bacharel em Direito pelo Cescage**

o instituto da guarda compartilhada propõe.

Nessa linha de entendimento, quanto ao convívio dos genitores para com o menor, deve-se procurar transmitir a ele experiências de vida que certamente são necessárias para o seu futuro. Atitudes, como palavras em tom de brincadeira, o modo de colocar a mesa para o jantar, trancar a casa à noite e ajudar a lavar a louça de uma refeição, são gestos que representam uma formação importante para o futuro da criança, no sentido de saber como é o dia a dia de uma família.

Por fim, mesmo separados, os genitores, em relação aos filhos, devem permanecer unidos em prol dos interesses dos mesmos, exercendo o poder familiar conjuntamente. Deve-se entender que em relação a pais separados permanecem direitos e deveres para com seus filhos, inerentes aos poderes exercidos durante a união desses genitores. E, que as decisões importantes à vida dos "menores", como saúde, educação, segurança e alimentação, certamente devem ser adotados em conjunto. Ressalta-se que separação, divórcio e a dissolução da união estável não devem alterar as relações familiares, pois os filhos possuem o direito de ter a companhia dos pais.

## A EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E A EFETIVIDADE DE SUAS NORMAS

PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI

Quando se fala hoje em Constituição Federal, logo vem à cabeça o conceito de lei maior (carta suprema e assim por diante), seja entre acadêmicos e operadores do direito, seja entre os próprios leigos. No entanto, não foi sempre assim. Durante toda a história do constitucionalismo brasileiro, a Constituição Federal não passou de um documento meramente formal, incapaz de contribuir para o avanço do processo social e para a superação das estruturas de opressão e desigualdade.

A constante substituição dos textos constitucionais e a infinidade de emendas que lhes seguiram, fizeram com que não se consolidassem e se depreciassem à linha da inutilidade. Para se ter uma ideia, em pouco mais de 180 anos de independência, nós tivemos 8 constituições. A atual constituição, que no último dia 05 de outubro completou 20 anos de vigência, já conta com 62 emendas, mais de 3 por ano. Estes números retratam com parcimônia a instabilidade das instituições sociais, políticas e jurídicas do país.

Além disso, quando não utilizada como instrumento político aos interesses do poder constituído (a exemplo da Constituição populista de 1946, repleta de direitos, mas que nunca foram gozados pelos destinatários, servindo tão somente para mascarar o autoritarismo do governo), a Constituição foi esquecida pelo mesmo, como se nenhum valor tivesse.

A experiência constitucional brasileira já começou de forma distorcida, pois a primeira constituição, outorgada em 1824, decorreu do poder único e absoluto do imperador, sem qualquer participação popular. A constituição de 1891, a primeira da república, nasceu num cenário de conflitos e instabilidade política que põe em dúvida até mesmo a legitimidade da forma republicana, uma vez que não há qualquer documento histórico que demonstre ser ela fruto da

vontade popular. E assim por diante, até chegarmos ao pior momento do nosso constitucionalismo, a ditadura militar, em que os direitos e garantias fundamentais foram minimizados e assiduamente violados.

Nos dias atuais, vivemos outra realidade que deve sua evolução, principalmente, à Constituição Federal de 1988, que representou o marco da reconstrução democrática do Brasil. A atual constituição foi o rito de passagem para a maturidade institucional do país e a partir dela aumentou a preocupação com seu real cumprimento, com a concretização de suas normas no mundo dos fatos e na vida das pessoas, enfim, com a sua efetividade.

O constitucionalismo começa a ser incorporado na prática jurídica brasileira. A capacidade de operar com as categorias e princípios do direito constitucional passou a ser um traço distintivo dos profissionais das diferentes carreiras jurídicas. A supremacia da Carta Magna, antes apenas formal, entrou na vida do país e das instituições e foi alçada ao centro do sistema jurídico, fundamento e filtro de toda a legislação infraconstitucional.

Em 1989, tivemos a primeira eleição presidencial por voto direto, secreto e universal, após anos de autoritarismo, a qual se seguiu de outras quatro, com amplo debate público, participação popular e alternância de partidos políticos no poder. Em 1992, vivenciamos o impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello, num dos mais marcantes atos institucionais

democráticos do país. No ano de 1993, a população foi às urnas para decidir o sistema e a forma de governo, escolhendo a república à monarquia, e o presidencialismo ao parlamentarismo, respectivamente. No plano dos direitos fundamentais, a despeito da subsistência de deficiências graves em múltiplas áreas, é possível contabilizar inúmeras realizações, principalmente no âmbito dos direitos individuais, como a consolidação da liberdade de expressão, reunião e associação, etc.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 trouxe um extenso rol de mecanismos aptos à realização da efetividade das normas nela contidas, que vão desde instrumentos de pressão política, como a iniciativa popular no processo legislativo, o plebiscito e o referendo; até os chamados writs constitucionais (além do Habeas Corpus, do Mandado de Segurança e da Ação Popular, que já vinham de longa data, previu também, o Mandado de Segurança Coletivo, a Ação Civil Pública, o Mandado de Injunção e o Habeas Data). Observa-se portanto, que o Direito Constitucional brasileiro está assumindo uma nova roupagem, e muito embora estejamos diante de uma constituição prolixa, analítica, repleta de normas programáticas e de normas com eficácia limitada, caminha-se cada vez mais no sentido de buscar a sua efetividade. Surge no país o que Luis Roberto Barroso chama de sentimento constitucional.

O autor é acadêmico do 9º período do curso de Direito do Cescage

### NOTA

*Obrigado pelo convite e a oportunidade de poder participar desta coluna adquirida por esta instituição de ensino, que muito ajudou e tem ajudado na minha qualificação profissional. Em breve estarei encaminhando material, para que este trabalho continue.*

Atenciosamente

Fabiano Camillo OAB/PR 45.556

Bacharel em Direito pelo Cescage